



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº:465/2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. PATRÍCIA GONÇALVES DE SOUZA, DIRETORA ESCOLAR, DA ESCOLA JOSÉ FRANCISCO NUNES (ITAPICURU) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 175/2022, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (039/AA/SEMADES/AGO-2022) A JOSE IVANILDO PEREIRA DA SILVA 53481810563 / LAVA JATO DO GALEGO, CNPJ 31.833.412/0001-36.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013011/2022 - ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA - CNPJ Nº 23.552.212/0002-68.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 002/2022. ESTABELECE DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA ELABORAÇÃO OU (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS-PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**DECRETO N.º. 465/2022**

Dispõe sobre a exoneração a pedido da Sra. **Patrícia Gonçalves de Souza**, diretora escolar, da Escola José Francisco Nunes (Itapicuru) da Secretaria Municipal de Educação de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exoneração a pedido da Sra. **Patrícia Gonçalves de Souza**, do cargo em comissão de diretora escolar, da Escola José Francisco Nunes (Itapicuru) da Secretaria Municipal de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2022

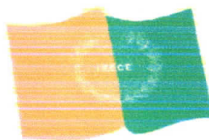
Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

039/AA/SEMADES/AGO-2022

PORTARIA Nº 175/2022

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **JOSE IVANILDO PEREIRA DA SILVA 53481810563 / LAVA JATO DO GALEGO**, CNPJ **31.833.412/0001-36** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Autorização Ambiental** à **JOSE IVANILDO PEREIRA DA SILVA 53481810563 / LAVA JATO DO GALEGO**, CNPJ **31.833.412/0001-36**, para execução da atividade: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Enquadrado pelo decreto nº 360/2019, **POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**, com sede na R RAUL SEIXAS, Nº 30, Loteamento Nobelino Dourado arvores, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

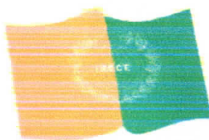
III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);


SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



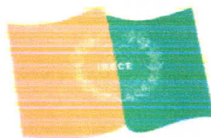
PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VII** - Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** - Manter o Alvará de funcionamento sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI** - Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- XIII** - Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;
- XIV** - Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador de água e óleo e os óleos lubrificantes usados em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas refinadoras licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização; Atendendo à Resolução Conama nº 362, de 23/06/2005;
- XV** - Realizar lavagem de motores e carrocerias de veículos somente em local dotado de canaletas e sistema separador de água/óleo;
- XVI** - Manter a Caixa Separadora de Água e Óleo- CSAO em perfeitas condições de operação e manutenção, bem como limpo e desobstruído todo o sistema (Caixa e canaletas de drenagem). (Prazo: durante a vigência desta autorização - apresentar comprovantes);
- XVII** - Acondicionar separadamente as embalagens e resíduos perigosos usados em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização. (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XVIII** - Fica estritamente proibido o uso de som automotivo em qualquer horário, sob pena da suspensão da autorização Ambiental, visto que o estabelecimento se encontra em bairro residencial atendendo à NBR-10.151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento, da ABNT;
- XIX** - Acondicionar os solventes usados em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- XX** - Atender à NBR-10.004: 2004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da ABNT
- XXI** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).


Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Decreto 141/2021

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 3º - Recomenda-se que seja respeitado o horário de funcionamento do estabelecimento das 8:00h – 18:00h;

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização);

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública;

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente;

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 29 de novembro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Decreto 141/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022
Nº DA LICITAÇÃO: 966142

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013011/2022 com a empresa ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA - CNPJ Nº 23.552.212/0002-68 com preços registrados nos valores totais estimados de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea, aparelhos glicosímetros e instalação e manutenção de software para as unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 30/11/2022. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

RESOLUÇÃO APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO CME N° 002/2022**

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou (re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de IRECÊ/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 686, de 26 de dezembro de 2002 com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7° inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1°e §2°, na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n° 8.069/1990), LDBEN n° 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação n° 13.005/2014, orienta que:

Art. 1°. Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da Legislação Educacional Brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, (UNDIME) seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, (UNCME) seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2°. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participativa do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II- A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do Projeto Pedagógico da escola.

Parágrafo único: Lei nº 894, de 31 de março de 2011 e PL nº 49/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Funções Públicas e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Irecê/BA. Artigo 18, Inciso I - Ao Professor compete participar na elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento global, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I. O lugar/função social da escola no PPP.
- II. O lugar/função de concepções no PPP.
- III. O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV. O lugar/função no PPP do Currículo.
- V. O lugar/função no PPP da Didática.
- VI. O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII. O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII. O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX. O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X. O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração a Proposta Curricular Por Ciclo de Formação Humana e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.
- V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI – Relação currículo escolar formação e avaliação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re) elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 28 de fevereiro de 2023.

Art. 9 . Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 30 de novembro de 2022.

Conselheiros/as:

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
 CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
 cmeirece20@gmail.com

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, em IRECÊ-BA, aos 30 de novembro de 2022.

Valcilene B. Batista de Souza
Valcilene Barbosa Batista de Souza
 Presidente do CME/IRECÊ-BA

Melka Betini C. Oliveira Melo
Melka Betine C. Oliveira Melo
 Conselheira CME – Irecê

Josevânia Conceição Teixeira
Josevânia Conceição Teixeira
 Conselheira CME – Irecê

Lormina Barreto Neta
Lormina Barreto Neta
 Conselheira CME – Irecê

Evódio Malaquias da Silva
Evódio Malaquias da Silva
 Conselheiro CME – Irecê

Hiego Ribeiro Pires
Hiego Ribeiro Pires
 Conselheiro CME – Irecê

Denise Nogueira do Rosário
Denise Nogueira do Rosário
 Conselheira CME – Irecê

Jadilza Alves da Silva
Jadilza Alves da Silva
 Conselheira CME – Irecê

Marizete Pereira de O. Silva
Marizete Pereira de Oliveira Silva
 Conselheira Secretária CME – Irecê